ATA NÚMERO VINTE E OITO

Ao **primeiro dias do mês de setembro de dois mil e vinte e seis** no salão nobre da sede da União de Freguesias de Monte Real e Carvide, no Parque Olímpio Duarte Alves em Monte Real, compareceram para a reunião ordinária do executivo da Freguesia de Monte Real e Carvide, os cidadãos eleitos e empossados, para o órgão executivo da Freguesia**, o Senhor Rui Alípio Fernandes Brites Pereira como Presidente, o Senhor Rui Manuel Loureiro Simões como secretário, a Senhora Maria Inês Santos Pereira como Tesoureira, o Senhor Jorge Miguel de Abreu da Silva, como vogal e a Senhora Sónia Duarte Santos como vogal.** ----------

Estiveram presentes todos os membros do executivo. ----------

Pelo presidente foi declarada aberta a reunião, eram 19 horas, com a seguinte ordem de trabalho: ----------

Ponto Um: Ações de preparação para o início do Ano Letivo 2026/2027. ----------

Ponto Dois: Aumento do valor pago às tarefeiras dos estabelecimentos de ensino da União de Freguesias de Monte Real e Carvide. ----------

Ponto Três: Aprovação do regulamento e organigrama da Unidade Local de Proteção Civil (ULPC). ----------

Ponto Quatro: Análise e implementação da informação legal a publicar no site oficial da União de Freguesias de Monte Real e Carvide. ----------

Ponto Cinco: Marcação da reunião com Daniela Tomás, Consultora, para a preparação de um conjunto de projetos de financiamento. ----------

Ponto Seis: Deliberação do pagamento das refeições dos voluntários que prestaram serviço na EB1 de Carvide. ----------

-

Ponto Sete: Apoio à Associação de Turismo de Monte Real com o evento Formação Mulher Caçadora. ----------

Ponto Oito: Relatório de sugestões do PMUS no âmbito da União de Freguesias de Monte Real e Carvide. ----------

Ponto Nove: Negociação, com o Município de Leiria, dos valores referentes à transferência de competências para a União das Freguesias de Monte Real e Carvide. ----------

Ponto Dez: Cedência de uma casa móvel, por parte do Município de Leiria, à União de Freguesias de Monte Real, para utilização em caso de emergência. -------

Ponto Onze: Identificação de linhas de água com necessidade de limpeza e intervenção. ----------

Ponto Doze: Início de negociação de terreno com vista ao alargamento do Cemitério de Carvide. ----------

Ponto Treze: Negociação com o Hotel D. Afonso para a disponibilização das piscinas para utilização no âmbito do domínio público. ----------

Ponto Catorze: Elaboração de um plano de segurança rodoviária no âmbito da ULPC. ----------

Ponto Quinze: Modificações orçamentais. ----------

Portanto, dá-se a saber que: ----------

Ponto Um: Para a preparação para o início do Ano Letivo 2026/2027, foram realizadas as seguintes ações: ----------

- Contratação de tarefeiras para as AAAF, CAF e servições de refeições; ----------

- Organização das tarefeiras contratadas pelas escolas e jardins de infância da União de Freguesias de Monte Real e Carvide, como a Escola Básica de Carvide, Escola Básica de Monte Real, Escola Básica do Outeiro da Fonte, Escola Básica da Serra do Porto de Urso, Jardim de Infância de Monte Real, e Jardim de Infância do Outeiro da Fonte; ----------

- Ações de manutenção preventiva nos estabelecimentos de ensino antes do arranque das aulas. ----------

Deliberação: O executivo tomou conhecimento. ----------

Ponto Dois: Aumento do valor pago às tarefeiras, dos estabelecimentos de ensino da União de Freguesias de Monte Real e Carvide, para o valor total de 7,20€/hora.

Deliberação: O executivo deliberou, por unanimidade, aprovar. ----------

Ponto Três: Aprovação do regulamento e organigrama da Unidade Local de Proteção Civil (ULPC), com vista ao bom funcionamento da unidade. Os documentos serão anexados a presente ata. ----------

Deliberação: O executivo deliberou, por unanimidade, aprovar. ----------

Ponto Quatro: Análise e implementação da informação legal a publicar no site oficial da União de Freguesias de Monte Real e Carvide. ----------

Deliberação: O executivo tomou conhecimento. ----------

Ponto Cinco: Marcação da reunião com Daniela Tomás, Consultora, para a preparação de um conjunto de projetos de financiamento para a União de Freguesias de Monte Real e Carvide, nomeadamente o Fundo de Emergência Municipal, investimento em alojamento para estudantes, e alojamento social a preços controlados. ----------

Deliberação: O executivo tomou conhecimento. ----------

Ponto Seis: Deliberação do pagamento das refeições dos voluntários que prestaram serviço na EB1 de Carvide no valor de 1.638,00€, ao Clube Recreativo de Carvide, por ser a entidade mais perto da atividade desenvolvida, evitando deslocações. ----------

Deliberação: O executivo deliberou, por unanimidade, aprovar. ----------

Ponto Sete: Deliberação sobre o apoio à Associação de Turismo de Monte Real, com a comparticipação das refeições dos participantes e equipa técnica aquando do evento Formação Mulher Caçadora, no valor de 375,00€. ----------

Deliberação: O executivo deliberou, por unanimidade, aprovar. ----------

Ponto Oito: Redação do relatório de sugestões do PMUS no âmbito da União de Freguesias de Monte Real e Carvide, e entrega do mesmo ao Município de Leiria, junto se anexa o documento. ----------

Deliberação: O executivo tomou conhecimento. ----------

Ponto Nove: Negociação, com o Munício de Leiria, dos valores referentes à transferência de competências para a União das Freguesias de Monte Real e Carvide, tendo em conta os seguintes pontos: ----------

- Vias e Espaços Públicos: a atualização do valor em 22,65% parece-nos que não estará correta se considerarmos que partimos do valor de 28 458,89€ (tabela 2 - página 8), do projeto do CI;
- Vias e Espaços Públicos: saber a razão de atribuição de 5 funcionários (já que na realidade temos 7, incluindo a funcionária do Município de Leiria;
- Feiras e Mercados: saber a razão da atribuição de apenas 30 horas anuais

para a feira mensal dos 22, um valor inferior às exigências de limpeza do espaço, e da atribuição de apenas 104 horas anuais para o Mercado de Monte Real que funciona diariamente (isto comparando com outras feiras e mercados, com mais horas e menor periodicidade de funcionamento);

- Escolas: EB1 Monte Real tem 8 espaços e dois ar condicionado, para além do aquecimento - EB1 Serra tem 5 espaços - EB1 de Carvide têm 7 espaços - JI do Outeiro da Fonte tem 4 espaço e 4 ar condicionado.

Deliberação: O executivo tomou conhecimento. ----------

Ponto Dez: Aceitação da cedência de uma casa móvel, por parte do Município de Leiria à União de Freguesias de Monte Real, para utilização como alojamento, ou apoio à população, em caso de emergência, como resposta temporária em contextos que impliquem a necessidade de alojamento ou apoio à população. -----

Deliberação: O executivo tomou conhecimento. ----------

Ponto Onze: Identificação de linhas de água, com necessidade de limpeza e intervenção na União de Freguesias de Monte Real e Carvide, para apoio do Município de Leiria, junto se anexa mapa. ----------

Deliberação: O executivo tomou conhecimento. ----------

Ponto Doze: Início de negociação de terreno com vista ao alargamento do Cemitério de Carvide, atendendo a necessidade urgente de proceder ao alargamento do Cemitério de Carvide, o Executivo procura junto dos confinantes do Cemitério, perceber qual o interesse destes em venderem a sua propriedade para o alargamento, o qual o seu custo, para poder fazer parte do orçamento de 2027. ----------

Deliberação: O executivo deliberou, por unanimidade, aprovar. ----------

Ponto Treze: Negociação com o Hotel D. Afonso para a utilização das instalações das piscinas no âmbito da utilização pelo público em geral. ----------

Deliberação: O executivo tomou conhecimento. ----------

Ponto Catorze: Elaboração de um plano de segurança rodoviária, no âmbito da ULPC, para alguns pontos críticos na União das Freguesias de Monte Real e Carvide, documento anexo a presente ata. ----------

Deliberação: O executivo tomou conhecimento. ----------

Ponto Quinze: Para fazer fase a despesa foi necessário proceder as modificações orçamentais, para movimentar valores entre rubricas. ----------

Deliberação: O executivo deliberou, por unanimidade, aprovar. ----------

Não havendo mais nada a tratar, O Executivo da Junta de Freguesia deliberou, por unanimidade, aprovar a presente ata em minuta, nos termos e para os efeitos consignados no n.ºs 3 a 4 do RJAL, a qual vai ser assinada pelo Senhor Presidente e por mim secretário, que a elaborei. -----

Foi encerrada a reunião pelas 23 horas e 30 minutos. ----------

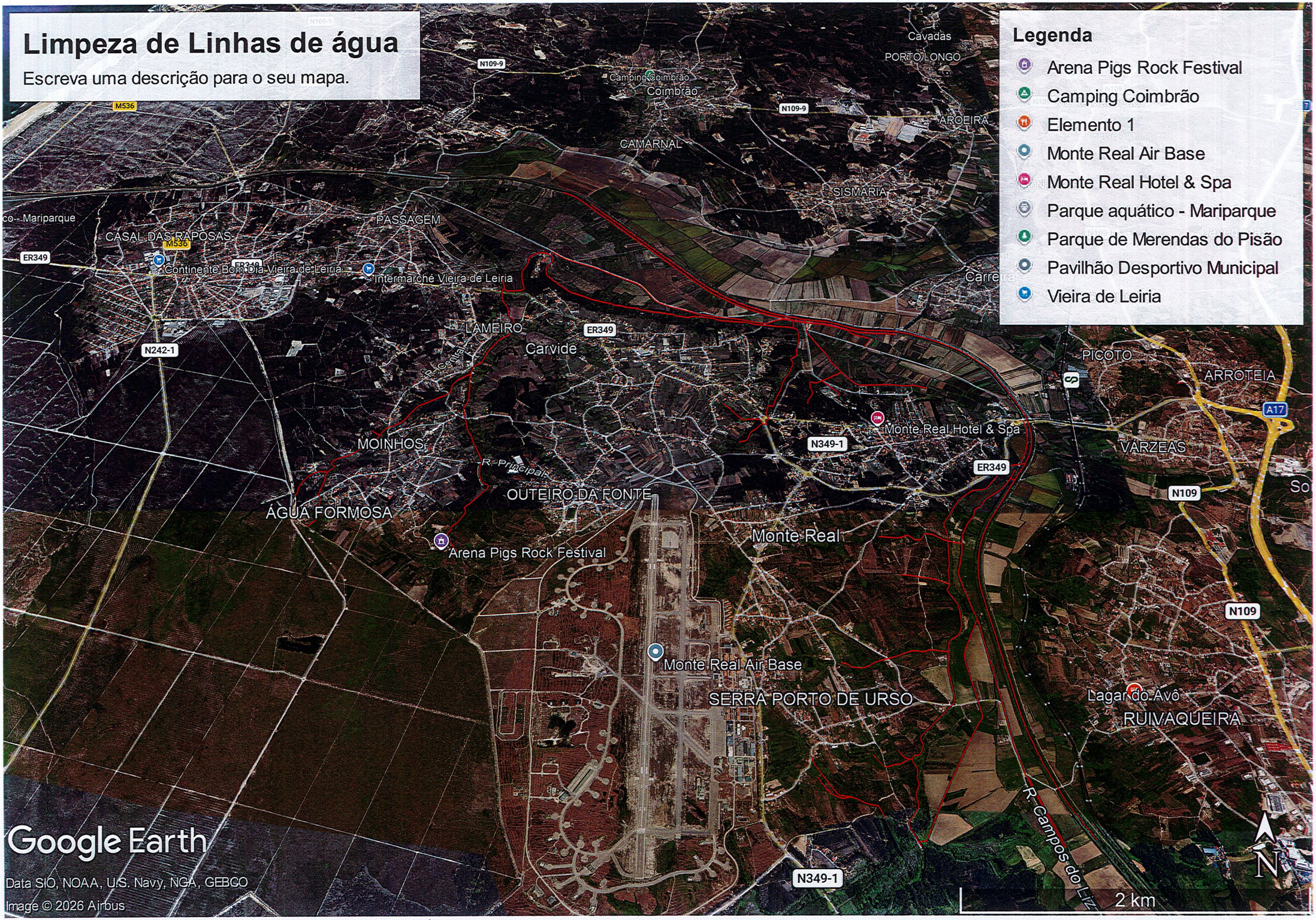
O Presidente _____ Rui Pereira

O Secretário _____ Rui Simões

A Tesoureira Inês Pereira _____ M.ª Inês Pereira

Os Vogais _____ Sónia Santos

_____ Jorge Silva


Limpeza de Linhas de água
Escreva uma descrição para o seu mapa.
Legenda
Arena Pigs Rock Festival
Camping Coimbrão
Elemento 1
Monte Real Air Base
Monte Real Hotel & Spa
Parque aquático - Mariparque
Parque de Merendas do Pisão
Pavilhão Desportivo Municipal
Vieira de Leiria
Cavadas
PORTO LONGO
Camping Coimbrão
Coimbrão
N109-9
M536
CAMARNAL
AROEIRA
SISMARIA
PASSAGEM
CASAL DAS RAPOSAS
ER349
Continente Bom Dia Vieira de Leiria
Intermarché Vieira de Leiria
LAMEIRO
Carvide
N242-1
R. Central
PICOTO
ARROTEIA
A17
Monte Real Hotel & Spa
MOINHOS
N349-1
VARZEAS
R. Principal
OUTEIRO DA FONTE
ÁGUA FORMOSA
N109
Arena Pigs Rock Festival
Monte Real
Monte Real Air Base
SERRA PORTO DE URSO
Lagar do Avô
RUIVAQUEIRA
R. Campos do Liz
Google Earth
Data SIO, NOAA, U.S. Navy, NGA, GEBCO
Image © 2026 Airbus
2 km
N

Contributo para a Consulta Pública

Plano de Mobilidade Urbana Sustentável de Leiria

União de Freguesias de Monte Real e Carvide

Setembro de 2026

1. Segurança rodoviária

1.1. Rua da Base Aérea

Constatação: a Fase I identifica, na Tabela 24 (pág. 298-299, fonte ANSR, 2019-2023), as 20 vias com maior número de acidentes do concelho de Leiria. A Rua da Base Aérea, em Monte Real e Carvide, consta desta lista com 11 acidentes, 2 vítimas mortais, 2 feridos graves e 9 feridos ligeiros, o registo mais grave de toda a nossa freguesia, e uma das poucas vias da lista situadas fora do perímetro da cidade de Leiria ou de Marrazes e Barosa. A via está sob jurisdição do Infraestruturas de Portugal (IP). Não consta da PA47 (Fase III, pág. 192-194), que define as interseções e vias prioritárias para receberem medidas de acalmia de tráfego.

Proposta: que a Rua da Base Aérea seja formalmente identificada no PMUS como via prioritária para negociação interinstitucional com o IP, integrando-a nominalmente na PA47 ou numa ação específica dedicada a este diálogo, com calendário associado.

Fundamentação: os dados da ANSR utilizados na Fase I cobrem a totalidade das ocorrências registadas no concelho, independentemente da jurisdição da via, não há exclusão por tipo de gestor da via, apenas exclusões pontuais por deficiência de georreferenciação (135 registos em 2.329, devidamente identificados como tal). O registo desta via é, portanto, diretamente comparável ao das restantes vias já identificadas na PA47. A sua omissão é inconsistente com a meta de "Visão Zero 2035" (zero vítimas mortais) definida no próprio plano (Fase III, Tabela 5, pág. 266).

Fonte: *Fase I, Tabela 24, pág. 298-299 (ANSR, 2019-2023); Fase III, PA47, pág. 192-194; Fase III, Tabela 5, pág. 266.*

1.2. Índice de gravidade rodoviária

Constatação: entre 2019 e 2023, o índice de gravidade rodoviária (mortos por 100 acidentes com vítimas) em Monte Real e Carvide esteve acima da média nacional em 4 dos 5 anos analisados, sendo o segundo valor mais elevado do concelho (Fase I, Gráfico 24, pág. 287).

Proposta: que o índice de gravidade por freguesia seja adotado como critério explícito de priorização nas ações de segurança rodoviária do PMUS, nomeadamente na PA47 e nas PA67/68 (Plano Municipal de Segurança Rodoviária e estudo de circulação/sinalização), garantindo que freguesias com índices elevados sejam tratadas com prioridade correspondente.

Fundamentação: um critério de priorização baseado no índice de gravidade, e não apenas no volume absoluto de acidentes, alinha a ação do plano de forma mais direta com a meta estratégica de zero vítimas mortais até 2035.

Fonte: *Fase I, Gráfico 24, pág. 287; Fase III, Tabela 5, pág. 266.*

2. Lacunas entre diagnóstico e plano de ação

2.1. Variante à ER349 / Zona Industrial de Carvide

Constatação: a Fase I (pág. 87) identifica como necessária uma variante à ER349, associada exclusivamente ao acesso à Zona Industrial de Carvide, como alternativa ao tráfego pesado que hoje utiliza a estrada regional. A variante consta representada, em peça desenhada, a tracejado, convenção cartográfica que identifica infraestrutura proposta e não construída. De acordo com as últimas atualizações de que temos conhecimento, esta zona industrial já não será uma realidade. A Fase III (PA45, pág. 190) não contempla esta variante, limitando-se a intervenções na cidade de Leiria.

Proposta: que a Fase I seja atualizada para refletir o cancelamento da Zona Industrial de Carvide, e que se avalie se a variante à ER349 mantém pertinência exclusivamente pela ligação a Vieira de Leiria, também mencionada no mesmo ponto do diagnóstico. Caso se confirme essa pertinência, propomos a sua inclusão formal como ação na Fase III.

Fundamentação: um pressuposto de planeamento desatualizado, mantido sem revisão num documento com horizonte até 2035, compromete a credibilidade técnica do diagnóstico que serve de base a todo o plano de ação.

Fonte: *Fase I, pág. 87; Fase III, PA45, pág. 190.*

2.2. Papel da Junta de Freguesia na governança do plano

Constatação: o modelo de governança do PMUS (Fase III, Tabela 4, pág. 260) tem três níveis, Comissão Executiva, Grupo Técnico de Trabalho e Conselho da Mobilidade, e as Juntas de Freguesia participam apenas no último, com papel de acompanhamento e emissão de pareceres.

Proposta: que o modelo de governança preveja uma auscultação formal e periódica das Juntas de Freguesia sobre o estado de implementação das ações que lhes dizem respeito diretamente, com resposta escrita por parte da Câmara, dando corpo prático à intenção expressa no Cenário Pró-ativo da Fase II (pág. 42), de "descentralização total das competências para o poder local, autarquia e uniões de freguesia".

Fundamentação: sem um mecanismo formal de resposta, o papel consultivo do Conselho da Mobilidade corre o risco de ser meramente simbólico, o que contraria o próprio cenário de referência do plano.

Fonte: *Fase III, Tabela 4, pág. 260; Fase II, pág. 42.*

2.3. RAMPA — acessibilidade do espaço público já existente

Constatação: existem em Monte Real e Carvide passeios já construídos, muitos deles anteriores a qualquer preocupação de acessibilidade, sem intervenção de correção conhecida. A Fase III (PA16, pág. 103, nota de rodapé n.º 48) reconhece que a revisitação do Plano de Promoção de Acessibilidade (RAMPA) deverá alargar a área de estudo a "aglomerados urbanos de relevo do concelho de Leiria, como Maceira, Monte Real e Pedrogão". Esta intenção surge sem calendário associado, e sem estatuto de ação numerada do plano.

Proposta: que a Fase III atribua um prazo concreto à extensão do RAMPA a Monte Real e Carvide, com identificação das vias prioritárias a auditar, e que essa auditoria seja formalmente incorporada como ação numerada do plano, não apenas como nota de rodapé de outra proposta de ação.

Fundamentação: o Decreto-Lei n.º 163/2006 estabelece prazos de adaptação de acessibilidade para espaço público já existente, para além de obras novas; e um dos objetivos gerais do PMUS (Fase II) é "melhorar a acessibilidade, a inclusão e a coesão territorial do sistema de mobilidade". Adicionalmente, ações sem número próprio no plano de ação tendem a ficar fora dos processos de dotação orçamental e de candidatura a financiamento associados a cada Proposta de Ação, o que compromete, na prática, a concretização de uma intenção que, tal como está, permanece apenas enunciada.

Fonte: *Fase III, PA16, pág. 103; Decreto-Lei n.º 163/2006; Fase II, Objetivo Geral "Melhorar a acessibilidade, a inclusão e a coesão territorial".*

3. Vias e jurisdição fragmentada

3.1 e 3.2 — A ER349: passeios e jurisdição

Constatação (3.1): a ER349, entre Monte Real e Carvide e no troço em direção a Vieira de Leiria, é uma via de trânsito intenso, atravessa zona habitacional, e não dispõe de berma que permita a circulação segura de peões, situação reivindicada há vários anos pela população residente. Está em curso um projeto de passeios na Rua Tenente Coronel Joaquim Duarte Alves (Carvide) até ao cruzamento para o Lameiro, em duas fases (passeios, depois rotunda), sem confirmação pública de conclusão à data deste contributo. Monte Real e Carvide está incluída, desde 2018, num programa municipal mais amplo de requalificação de arruamentos ("Requalificação e Beneficiação de Diversos Arruamentos no Concelho de Leiria"), que abrange requalificação de pavimento, execução de passeios e drenagem pluvial em várias localidades da freguesia, em lotes sucessivos até 2025.

Proposta (3.1): que o PMUS identifique explicitamente o troço da ER349 entre Monte Real, Carvide e Vieira de Leiria como via prioritária para execução de berma pedonal segura, associando esta necessidade ao programa de requalificação de arruamentos já em curso, de forma a garantir cobertura contínua e não apenas pontual.

Fundamentação (3.1): a ausência de berma pedonal numa via de trânsito intenso que atravessa zona habitacional é incompatível com os objetivos gerais do PMUS de segurança, acessibilidade e inclusão territorial. A existência de um programa municipal já em execução, envolvendo a mesma freguesia desde 2018, mostra que a capacidade técnica e contratual para esta intervenção já existe, falta que o PMUS a reconheça e priorize formalmente para o troço ainda não coberto.

Constatação (3.2): a ER349 está fragmentada, na prática, entre três entidades: troços sob gestão do Infraestruturas de Portugal (IP), um troço já entregue ao município da Marinha Grande, e outro nunca entregue à Câmara de Leiria apesar de reclamações reiteradas. Esta fragmentação tem consequências concretas e continuadas: em fevereiro de 2026, um deslizamento de terras cortou a via entre Monte Real e Vieira de Leiria, tendo sido a própria União de Freguesias, sem enquadramento legal para tal, a gerir a limpeza e desobstrução. Existem ainda problemas de manutenção corrente há muito por resolver nesta via, buracos de pavimento, condutas de águas pluviais danificadas e entupidas, e troços de passeio destruídos por queda de árvores associados à tempestade Kristin (janeiro de 2026), sem intervenção vários meses após reportados. A Fase II do PMUS (pág. 24) já reconhece esta fragmentação institucional e a necessidade de "um diálogo mais eficaz" com o IP, sem tradução em ação concreta na Fase III.

Proposta (3.2): que o PMUS estabeleça um mecanismo formal e calendarizado de negociação com o IP para a transferência dos troços remanescentes da ER349, incluindo um protocolo transitório que defina responsabilidades claras de manutenção corrente (pavimento, drenagem, sinalização, espaço pedonal) enquanto a transferência não se concretiza.

Fundamentação (3.2): a mesma lacuna institucional que gera resposta lenta a emergências está também na origem da degradação continuada e não resolvida da via. Um protocolo transitório de responsabilidades resolveria ambos os problemas com o mesmo instrumento, sem depender da conclusão do processo de transferência definitiva.

Fonte: *Fase II, pág. 24; conhecimento direto do território sobre o estado da ER349 e programas municipais de requalificação de arruamentos em curso desde 2018.*

3.3. Via de fronteira: Serra do Porto de Urso – Pilado

Constatação: a estrada de cimento junto à vedação da Base Aérea liga a Serra do Porto de Urso, lugar de Monte Real e Carvide, a Pilado, no concelho da Marinha Grande. Não é clara a responsabilidade pela sua gestão e manutenção, nem a Câmara de Leiria, nem a Câmara da Marinha Grande, nem o IP são vistas a cuidar desta via.

Proposta: que o PMUS proponha a criação de um protocolo de coordenação entre a Câmara Municipal de Leiria e a Câmara Municipal da Marinha Grande, especificamente dedicado a vias de fronteira concelhia que sirvam populações de ambos os municípios.

Fundamentação: à semelhança do problema identificado com a ER349, a ausência de um interlocutor institucional claro entre municípios vizinhos resulta, na prática, em ausência de manutenção. Um protocolo de coordenação intermunicipal resolveria este tipo de situação de forma replicável.

Fonte: *conhecimento direto do território.*

3.4. Via Moinhos de Carvide – EN242, sob gestão do ICNF

Constatação: a via que liga Moinhos de Carvide à EN242 está sob gestão do ICNF, e é o acesso natural das populações de Moinhos de Carvide e Outeiro da Fonte à EN242 e a Vieira de Leiria, sem alternativa viável a menos de 10 km de desvio. Esta dependência crítica verificou-se na prática durante a tempestade Kristin (janeiro de 2026), quando a queda de postes de alta tensão cortou a via, forçando as populações destes lugares a percorrer o desvio superior a 10 km. Este é o terceiro caso, dentro da mesma freguesia, de uma via de fronteira administrativa sem manutenção regular assegurada, introduzindo um terceiro tipo de entidade distinta do IP e dos municípios vizinhos.

Proposta: que o PMUS proponha um mecanismo de coordenação alargado, que cubra também vias sob gestão de entidades como o ICNF que sirvam a mobilidade quotidiana de populações residentes, com prioridade de intervenção definida em função do uso real da via como acesso essencial, e não apenas uso florestal ou recreativo.

Fundamentação: somando este caso aos identificados em 3.2 e 3.3, evidencia-se um padrão estrutural específico da freguesia de Monte Real e Carvide, situada na confluência de fronteiras administrativas de três tipos distintos, que justifica um mecanismo de coordenação transversal no PMUS, e não soluções caso a caso. O episódio da tempestade Kristin demonstrou, na prática, o custo concreto desta lacuna: uma via essencial, sem substituto viável, interrompida sem mecanismo de resposta institucional definido.

Fonte: *conhecimento direto do território sobre o corte da via durante a tempestade Kristin (jan. 2026).*

4. Estacionamento, logística pesada e interface multimodal

Os pontos que se seguem reforçam-se mutuamente e podem ser equacionados como um único equipamento multifuncional.

4.1. Bicicletas partilhadas para turismo

Constatação: a Fase III prevê um sistema de bicicletas partilhadas (Biclis, Figura 35, pág. 129), atualmente concentrado na cidade de Leiria. A Fase I confirma, no seu levantamento de equipamentos e comércio de Monte Real (Anexo, pág. W), a existência de oferta hoteleira na freguesia, nomeadamente o Monte Real Hotel, Termas & Spa.

Proposta: que o sistema Biclis seja estendido, mesmo que numa escala reduzida, a Monte Real e Carvide, associado aos pontos turísticos da freguesia já identificados no próprio levantamento da Fase I.

Fundamentação: a oportunidade de ligação entre mobilidade suave e valorização turística aplica-se de forma direta a Monte Real, cuja oferta hoteleira já está documentada no próprio plano, falta a tradução territorial dessa oportunidade para fora da cidade.

Fonte: *Fase III, Figura 35, pág. 129; Fase I, Anexo, pág. W.*

4.2. Parque de apoio à mobilidade — visitantes e logística pesada

Constatação: a Fase II prevê, no Objetivo Estratégico 5 (Racionalização do estacionamento) e no Objetivo Estratégico 6 (Equilíbrio das ações de logística urbana), a implementação de parques dissuasores e a redução

de impactos da circulação de pesados. Na Fase III, estes objetivos concretizam-se apenas para a cidade de Leiria, os parques dissuasores estão desenhados na periferia urbana, e o esquema de circulação logística pesada (PA59, pág. 225) e o sistema de micrologística (PA60, pág. 228) têm ambos "cidade de Leiria" no título. Em Monte Real, verifica-se atualmente pressão já existente sobre o estacionamento na zona central, e veículos pesados a pernoitar dentro do núcleo urbano sem alternativa dedicada, incluindo veículos que transportam matérias sujeitas ao regime ADR, cuja regulamentação recomenda evitar o estacionamento prolongado em zonas urbanas e residenciais.

Proposta: que o PMUS preveja um parque de apoio à mobilidade na periferia de Monte Real e Carvide, com tripla função: aliviar a pressão de estacionamento hoje sentida no centro, apoiar visitantes e turismo (em articulação com o ponto 4.1), e proporcionar estacionamento dedicado e vigiado para veículos pesados, incluindo os que transportam mercadorias ADR. Propomos ainda que o âmbito das PA59 e PA60 seja formalmente alargado para contemplar esta necessidade.

Fundamentação: a concentração exclusiva das PA59 e PA60 na cidade de Leiria não decorre de uma avaliação de necessidade, mas de um desenho de âmbito restrito desde a origem. Em Monte Real e Carvide, a combinação de pressão de estacionamento já sentida com a ausência de alternativa periférica cria uma necessidade dupla, de gestão de procura corrente e de logística pesada, que um único equipamento bem localizado poderia resolver de forma articulada e eficiente.

Fonte: *Fase II, Objetivos Estratégicos 5 e 6; Fase III, PA59, pág. 225, e PA60, pág. 228; regime ADR (transporte rodoviário de mercadorias perigosas); conhecimento direto do território.*

4.3. Interface junto ao ramal de acesso à A17 e à estação ferroviária

Constatação: a Fase I (pág. 248) confirma que a estação ferroviária de Monte Real, servida por comboios regionais e inter-regionais, não tem junto a si serviços de transporte coletivo rodoviário nem praça de táxis, razão pela qual nem sequer foi avaliada como interface de transportes. A PA42 da Fase III (pág. 175) já reconhece a necessidade de melhorar o acesso por transporte coletivo às áreas menos adensadas do concelho, "sobretudo nas proximidades da estação Monte Real". O ramal de acesso à A17 fica muito próximo desta estação. Há ainda um desenvolvimento estrutural relevante: a Fase II (pág. 6) prevê que a futura estação da Linha de Alta Velocidade, a construir na Barosa, implicará a relocalização da Linha do Oeste, linha que serve diretamente a estação de Monte Real, podendo esta reconfiguração estabelecer uma ligação direta entre a estação de Monte Real e o futuro terminal intermodal da Barosa.

Proposta: que se desenvolva, junto à estação de Monte Real e ao ramal da A17, uma interface multimodal que combine as funções descritas nos pontos 4.1 e 4.2 (bicicletas partilhadas, estacionamento dedicado) com a ligação direta à estação ferroviária, incluindo paragem de transporte coletivo rodoviário e praça de táxis, e que esta interface seja formalmente equacionada no desenho da futura reconfiguração da Linha do Oeste associada ao terminal da Barosa.

Fundamentação: a reconfiguração da Linha do Oeste, já prevista por razões estruturais alheias a Monte Real, representa uma oportunidade de baixo custo marginal para resolver, ao mesmo tempo, o isolamento da estação identificado na Fase I. Investir agora no planeamento desta interface evita que a freguesia fique, mais uma vez, de fora de uma decisão de escala superior tomada sem a sua consideração explícita.

Fonte: *Fase I, pág. 248; Fase III, PA42, pág. 175; Fase II, pág. 6.*

4.4. Bilhética integrada — passe único

Constatação: a Fase II define, no Objetivo Transversal OT 1.3, o objetivo de "promover a integração da bilhética em todos os modos de transporte". A Fase III desenvolve esta ideia na secção 5.5.1 (Intermodalidade, pág. 164), referindo a necessidade de "um sistema unificado de bilhética e pagamento que permita ao utilizador circular com um único título em toda a rede", sem que exista, contudo, nenhuma Proposta de Ação numerada e dedicada especificamente à sua concretização. É do conhecimento público que a CIMRL já assumiu, por ocasião do lançamento do serviço "Rápida" (dezembro de 2023), a intenção de criar um bilhete único entre os 10 concelhos da região.

Este pedido ganha relevância acrescida perante um cenário em avaliação, desenvolvido com mais detalhe no ponto 5.1 deste documento: a possibilidade de Monte Real vir a acolher alojamento temporário para estudantes da Universidade de Leiria e Oeste, aproveitando capacidade hoteleira hoje desativada. A confirmar-se este cenário, a necessidade de cobertura de transporte coletivo entre Monte Real e Leiria aumentaria de forma significativa, reforçando a pertinência de garantir, desde já, que a bilhética integrada não deixe a freguesia de fora.

Proposta: que a integração da bilhética seja convertida numa Proposta de Ação numerada e autónoma na Fase III, com responsável e prazo definidos, e que essa integração inclua, desde a conceção, Monte Real e Carvide, cobrindo a ligação Mobilis, a Linha do Oeste e o sistema de bicicletas partilhadas proposto no ponto 4.1.

Fundamentação: trata-se de um pedido de custo reduzido, por não exigir infraestrutura física nova, apenas decisão de política e integração tecnológica/administrativa. A ausência de uma ação numerada dedicada segue o mesmo padrão identificado no ponto 2.3 (RAMPA): objetivos bem definidos na fase estratégica que não se traduzem em compromisso executável na fase de ação.

Fonte: *Fase II, OT 1.3; Fase III, secção 5.5.1, pág. 164; CIMRL, declarações públicas sobre o "Rápida" e o bilhete único regional, dez. 2023; ver ponto 5.1 deste documento.*

5. Mobilidade suave, turismo e desenvolvimento territorial

5.1. Universidade de Leiria e Oeste — cenário de alojamento estudantil a equacionar

Constatação: a Universidade de Leiria e Oeste foi formalmente criada em julho de 2026, após a conclusão da Fase III do PMUS (setembro de 2025). É público que o país vai quase duplicar as camas disponíveis em residências universitárias no próximo ano letivo. Monte Real viu, nos últimos anos, reduzida a sua atividade turística, associada à quebra da atividade das Termas como ponto forte de atração, com parte significativa da capacidade hoteleira hoje desativada. Existe um cenário em avaliação, ainda a confirmar, segundo o qual esta capacidade instalada, mas hoje inativa, poderia ser reativada para acolher alojamento temporário de estudantes, através de um eventual protocolo ou parceria institucional.

Proposta: que o PMUS equacione, nos seus pressupostos de procura de mobilidade, o cenário condicional, mas não descartável, de reativação da capacidade hoteleira de Monte Real para alojamento estudantil, e que preveja, desde já, o reforço da ligação de transporte coletivo entre Monte Real e Leiria como resposta adequada, caso este cenário se venha a confirmar. Este ponto liga-se diretamente à proposta de bilhética integrada (ponto 4.4).

Fundamentação: ao contrário de uma simples sazonalidade turística, a desativação de capacidade hoteleira por quebra da atividade termal é uma condição estrutural, não temporária, o que torna o cenário de reativação para outros fins uma hipótese com fundamento económico real. Prever esta possibilidade no PMUS custa pouco e evita que a freguesia seja apanhada de surpresa, sem capacidade de resposta em transporte coletivo, caso a procura se materialize rapidamente, à semelhança do que já aconteceu com a própria criação da universidade, que a Fase III não pôde antecipar.

Fonte: *Decreto-Lei n.º 135/2026; Fase III (ficha técnica, set. 2025); Fase II, OT 2.4.*

5.2. A Mota do Rio

Constatação: a Fase III propõe, na PA9 (pág. 87), um Parque Verde Circular ao longo do Rio Lis, com configuração anelar, exclusivamente para a cidade de Leiria. A Fase I (pág. 156) confirma que o percurso ciclável existente ao longo do Rio Lis tem cerca de oito quilómetros, interligando vários parques e jardins urbanos. O Rio Lis continua, para além dos limites da cidade, a definir uma das fronteiras da freguesia de Monte Real e Carvide. Existe já, junto à margem, um percurso conhecido como "a Mota do Rio", que se estende da nascente até à foz, e cujo troço entre Monte Real e o centro de Leiria representa cerca de 15 km entre limites, passando muito próximo da estação ferroviária de Monte Real. É do nosso conhecimento que

já estarão em curso estudos com vista à criação de um percurso ciclável ao longo de todo o Rio Lis, desde a nascente até à foz, com alguns condicionalismos identificados junto da Agência Portuguesa do Ambiente (APA).

Proposta: que o troço da Mota do Rio entre Monte Real e Carvide e o centro de Leiria seja formalmente integrado nos estudos já em curso, e que o ponto de acesso à Mota junto à estação de Monte Real seja equipado com um posto do sistema de bicicletas partilhadas (ponto 4.1), integrado na interface multimodal proposto no ponto 4.3. Propomos ainda que esta ligação seja promovida como experiência turística própria, um percurso de bicicleta entre o Castelo de Leiria e o Castelo de Monte Real, unindo património histórico, natureza fluvial e a oferta turística da freguesia.

Fundamentação: um projeto de maior escala, já em fase de estudo e com âmbito que já contempla a totalidade do curso do rio, tem mais probabilidade de sucesso do que um pedido isolado, mas corre o risco de deixar de fora troços intermédios se estes não forem identificados como prioritários desde já. A proximidade física entre a estação, o ponto de acesso à Mota e a proposta de bicicletas partilhadas cria uma oportunidade de integração natural entre três propostas deste documento, com um único investimento adicional a desbloquear o potencial de todas elas. Para além do valor de mobilidade, esta ligação tem potencial de diferenciação turística concreta.

Fonte: *Fase III, PA9, pág. 87; Fase I, pág. 156 e pág. 248; conhecimento institucional geral sobre estudos em curso relativos à Mota do Rio; Castelo de Monte Real).*

6. Reconstrução pós-tempestade Kristin

Constatação: Monte Real e Carvide foi o ponto de entrada da tempestade Kristin (janeiro de 2026) em Portugal continental, registando o recorde nacional de vento. Duas das mortes associadas à tempestade, a nível nacional, ocorreram em Carvide. Ainda neste momento, os alunos da EB1 de Carvide têm aulas na Casa do Povo, por falta de escola operacional. A Câmara anunciou publicamente, em março de 2026, ter identificado mais de 4.500 sinais de trânsito danificados em todo o concelho, com reposição nas vias secundárias prevista para a segunda semana de abril de 2026. Meses depois, continua a encontrar-se sinalização em falta ou danificada em Monte Real e Carvide.

Proposta: que se confirme, por escrito, o estado de conclusão da reposição de sinalização nas vias secundárias de Monte Real e Carvide, e que o PMUS seja revisto para incorporar critérios de resiliência climática na priorização de investimento em infraestrutura viária e escolar da freguesia, nomeadamente risco de queda de árvores sobre vias, e reforço estrutural de infraestrutura crítica em zonas identificadas como mais expostas.

Fundamentação: a própria Fase III do PMUS (pág. 13-14) já reconhece, com base em relatórios do IPCC, que eventos climáticos extremos "serão muito mais frequentes" devido às alterações climáticas, reconhecimento anterior à tempestade Kristin, e ainda genérico, sem tradução em critérios concretos de priorização territorial. Monte Real e Carvide já vivenciou, na prática e de forma particularmente severa, o tipo de evento que o plano antecipava em teoria, o que torna esta freguesia um caso de estudo direto para a revisão do plano nesta matéria.

Fonte: *múltiplas fontes noticiosas, jan.-jun. 2026; Fase III, pág. 13-14.*

Nota final

Este contributo reflete a análise técnica realizada pela União de Freguesias de Monte Real e Carvide sobre a documentação do PMUS que nos foi disponibilizada, com o objetivo de contribuir construtivamente para a versão final do plano. Permanecemos disponíveis para esclarecer, aprofundar ou colaborar na concretização de qualquer um dos pontos aqui apresentados.

UNIÃO DE FREGUESIAS
MONTE REAL E CARVIDE

REGULAMENTO

UNIDADE LOCAL DE PROTEÇÃO CIVIL
DA UNIÃO DE FREGUESIAS DE MONTE REAL E CARVIDE

NIF 510 838 090
geral@ufmonterealcarvide.pt
Sede: Parque Olímpio Duarte Alves, 2425-043 Monte Real, Telefone- 244612777
Delegação: Rua Tenente Coronel Joaquim Duarte Alves n.º 303, 2425-341 Carvide, Telefone - 244612606

UNIÃO DE FREGUESIAS
MONTE REAL E CARVIDE

REGULAMENTO DA UNIDADE LOCAL DE PROTEÇÃO CIVIL DA UNIÃO DE FREGUESIAS DE MNTE REAL E CARVIDE

Nota Justificativa Fundamentada Considerando o disposto nos artigos 112º e 241º da Constituição da Republica Portuguesa, a alínea g) do nº 2 do artigo 7º do Anexo da Lei nº 75/2013 de 12 de setembro, atualizado pela Lei nº 25/2015 de 30 de março, que alterou a Lei nº 169/99 de 18 de setembro, doa artigos 7º e 8º da Lei nº 65/2007, de 12 de novembro e artigo 43º da Lei nº 27/2006 de 03 de julho (Lei de Bases da Proteção Civil), este último prevendo a existência de unidades locais de proteção civil, respetiva constituição e tarefas, é proposta a continuidade da unidade local de proteção civil de Monte Real e Carvide. Esta unidade local, pretende tornar, na nossa União de Freguesias, mais eficaz o mecanismo de prevenção e prestar um apoio mais próximo aos agentes de proteção civil que desenvolvem ações de prevenção e socorro neste território e a todos os cidadãos residentes no mesmo. A unidade local de proteção civil é presidida pelo Presidente desta União das Freguesias, que terá a incumbência de sensibilizar e apoiar todos os agentes públicos e privados, com sede neste território, para as responsabilidades da proteção civil por forma a minimizar os riscos sociais, naturais e tecnológicos.

NIF 510 838 090
geral@ufmonterealcarvide.pt
Sede: Parque Olímpio Duarte Alves, 2425-043 Monte Real, Telefone- 244612777
Delegação: Rua Tenente Coronel Joaquim Duarte Alves n.º 303, 2425-341 Carvide, Telefone - 244612606

CAPÍTULO I
PARTE GERAL

Artigo 1º
LEGISLAÇÃO HABILITANTE

1. De acordo com a Lei de Bases da Proteção Civil, aprovada pela Lei n.º 27/2006, de 3 de julho, a proteção civil é a atividade desenvolvida pelo Estado, regiões autónomas e autarquias locais, pelos cidadãos e por todas as entidades públicas e privadas com a finalidade de prevenir riscos coletivos inerentes a situações de acidente grave ou catástrofe, de atenuar os seus efeitos e proteger e socorrer as pessoas e bens em perigo quando aquelas situações ocorram;

2. Nos termos do artigo 2.º da Lei n.º 65/2007, de 12 de novembro, na sua redação atual, (Lei da Proteção Civil no âmbito Municipal) são objetivos fundamentais da proteção civil municipal: prevenir, no território do município, os riscos coletivos e a ocorrência de acidente grave ou catástrofe deles resultante; atenuar na área do município os riscos coletivos e limitar os seus efeitos no caso das ocorrências descritas; socorrer e assistir no território municipal as pessoas e outros seres vivos em perigo e proteger bens e valores culturais, ambientais e de elevado interesse público; e apoiar a reposição da normalidade da vida das pessoas nas áreas do município afetadas por acidente grave ou catástrofe;

3. Assim, a proteção civil no município de Leiria compreende as atividades desenvolvidas pelo Município e Juntas de Freguesia, pelos cidadãos e por todas as entidades públicas e privadas que visam a realização dos objetivos identificados;

4. Nos termos do artigo 7º da Lei nº 65/2007, de 12 de novembro, na sua redação atual, as Juntas de Freguesia têm o dever institucional de colaborar com o Serviço Municipal de Proteção Civil (SMPC), no âmbito das suas atribuições e competências, próprias ou delegadas.

5. Ao abrigo do disposto no artigo 8º da Lei nº 65/2007, de 12 de novembro, na sua redação atual, em função dos riscos existentes na respetiva área geográfica, as Juntas de Freguesia podem deliberar a existência de unidades locais de proteção civil (ULPC), fixando a respetiva constituição e tarefas, mediante parecer vinculativo da Comissão Municipal de Proteção Civil (CMPC), podendo, nos termos do nº 4 do referido artigo, as freguesias limítrofes agrupar-se para a constituição de ULPC.

6. As ULPC afiguram-se como estruturas de proteção civil, à escala da freguesia, que promovem a otimização da operacionalidade associada ao mecanismo local de prevenção e resposta,

sobretudo no acompanhamento das ações e procedimentos referentes ao processo de planeamento e gestão da emergência.

7. A criação de uma ULPC na Freguesia de Monte Real e Carvide, dotando-a de um conjunto de equipamentos e promovendo a formação de elementos, em regime de voluntariado, contribuirá como a base para a construção de comunidades mais resilientes, devido à proximidade aos cidadãos e ao conhecimento das vulnerabilidades do seu território.

8. A implementação desta subestrutura, que será enquadrada no sistema municipal de proteção civil, adquire uma importância estratégica nas políticas locais de ordenamento do território e de segurança e proteção civil, contribuindo para o desenvolvimento sustentável e harmonioso do município.

9. Com esse objetivo, e em articulação com o SMPC de Leiria, é pelo presente criada a Unidade Local de Proteção Civil da União de Freguesias de Monte Real e Carvide.

10. Deste modo, no exercício da responsabilidade e competência que a lei comete à Junta de Freguesia, no âmbito da alínea g), do n.º 2, do artigo 7.º, conjugado com a alínea h), do n.º 1, do artigo 16.º, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação, é elaborado o presente regulamento, o qual iniciou o procedimento e participação procedimental mediante proposta aprovada em reunião de executivo da União de Freguesias de Mote Real e Carvide, realizada A 05 de maio de 2026, sendo posteriormente proposto à Assembleia da União de Freguesias de Monte Real para sua apreciação e votação.

Artigo 2º
OBJETO

O presente Regulamento define o enquadramento institucional, operacional e organizacional da Unidade Local de Proteção Civil da União das Freguesias de Monte Real e Carvide, no Município de Leiria e determina as competências do Presidente da Junta de Freguesia, concretizando a alínea o) do nº 1 do artigo 18º da Lei nº 75/13, de 12 de setembro.

Artigo 3º
ÂMBITO DE APLICAÇÃO

1. A ULPC da União de Freguesias de Monte Real e Carvide corresponde exclusivamente ao âmbito territorial da respetiva freguesia.

2. A Proteção Civil no território de Monte Real e Carvide compreende as atividades desenvolvidas pela União das Freguesias e pelos cidadãos, e por todas as entidades públicas e privadas com a finalidade de prevenir riscos coletivos inerentes a situações de acidente grave ou

catástrofe neste território, bem como o de atenuar os seus efeitos, proteger, socorrer e assistir pessoas e outros seres vivos e bens em perigo, quando aquelas situações ocorram e apoiar a reposição da normalidade da vida das pessoas Regulamento da Unidade Local da Proteção Civil nas áreas afetadas dentro deste território;

3. A Unidade Local de Proteção Civil de Monte Real e Carvide, visa a coordenação e execução de ações no âmbito da Proteção Civil ao nível local, integrando-se nos estritos termos da lei, na estrutura municipal.

Artigo 4º
Articulação com o SMPC

1. A ULPC da União de Freguesias de Monte Real e Carvide deve desenvolver as suas atividades, competências e atribuições, sempre em colaboração e estreita articulação com o Serviço Municipal de Proteção Civil (SMPC), que indicará os seus representantes para constituir o elo de ligação com a ULPC

Artigo 5º
PRINCÍPIOS

Sem prejuízo no disposto na Constituição e na Lei, as atividades de Proteção Civil na União das Freguesias de Monte Real e Carvide, são orientadas pelos seguintes princípios:
a) O princípio da prioridade, nos termos do qual deve ser dada prevalência á prossecução do interesse público relativo à Proteção Civil, sem prejuízo da defesa nacional, da segurança interna e da saúde pública, sempre que estejam em causa ponderações de interesses, entre si conflituantes;

b) O princípio da prevenção, por força do qual, no território de Monte Real e Carvide, os riscos coletivos de acidente grave ou de catástrofe, devem ser considerados de forma antecipada, de modo a eliminar as próprias causas, ou reduzir as suas consequências, quando tal não for possível;

c) O princípio da precaução, de acordo com o qual devem ser adotadas medidas de diminuição do risco de acidente grave ou catástrofe inerente a cada atividade, associando a presunção de imputação de eventuais danos à mera violação daquele dever de cuidado;

d) O princípio da cooperação, que assenta no reconhecimento de que a Proteção Civil constitui atribuição não só de Estado, das Regiões Autónomas e das Autarquias Locais, mas, um dever dos cidadãos e de todas as entidades públicas e privadas;

e) O princípio da coordenação, que exprime a necessidade de assegurar a Regulamento da Unidade Local da Proteção Civil articulação entre a definição e a execução da política local de Proteção Civil com a política municipal;

f) O princípio da unidade de comando, que determina que todos os agentes atuam, no plano operacional, articuladamente sob um comando único, sem prejuízo da respetiva dependência hierárquica e funcional;

g) O princípio da informação, que traduz o dever de assegurar a divulgação das informações relevantes em matéria de Proteção Civil.

Artigo 6º
OBJETIVOS

1. É objetivo da ULPC apoiar a Junta de Freguesia na concretização da coordenação e execução da política de proteção civil no território da União de Freguesias, em articulação com a estrutura municipal, nomeadamente:

a) Na prevenção dos riscos coletivos;

b) No socorro e assistência às pessoas e outros seres vivos em perigo e na proteção de bens e valores culturais, ambientais e de elevado interesse público;

c) Apoiando a reposição da normalidade da vida das pessoas em áreas afetadas por acidente grave ou catástrofe;

d) Colaborando com o Serviço Municipal de Proteção Civil, no âmbito das suas atribuições e competências, próprias ou delegadas, designadamente através da promoção de ações em matéria de:

1. Prevenção e avaliação de riscos e vulnerabilidades;
2. Sensibilização e informação pública;
3. Apoio à gestão de ocorrências, nos termos previstos no plano municipal de emergência de proteção civil e nos planos municipais especiais de emergência de proteção civil

Artigo 7º
DOMÍNIO DE ATUAÇÃO

A atividade da Proteção Civil local exerce-se nos seguintes domínios:

a) Levantamento, previsão, avaliação e prevenção dos riscos coletivos da freguesia;

b) Análise permanente das vulnerabilidades locais perante situações de risco;

c) Informação e formação das populações da freguesia, visando a sua sensibilização em matéria de autoproteção e de colaboração com as autoridades;

d) Planeamento de soluções de emergência, visando a busca, o salvamento, a prestação de socorro e assistência, bem como a evacuação, alojamento e Regulamento da Unidade Local da Proteção Civil abastecimento das populações presentes na freguesia;

e) Inventariação dos recursos e meios disponíveis e dos mais facilmente mobilizáveis, ao nível local;

f) Estudo e divulgação de formas adequadas de proteção dos edifícios em geral, dos monumentos e de outos bens culturais, de infraestruturas, do património arquivístico, de instalações de serviços essenciais, bem como do ambiente e dos recursos naturais existentes na área da União

das Freguesias;

g) Previsão e planeamento de ações atinentes à eventualidade de isolamento de áreas afetadas por riscos no território da freguesia.

CAPÍTULO II
UNIDADE LOCAL DE PROTEÇÃO CIVIL

Artigo 8º
MISSÃO

Coordenar e executar a política local, nomeadamente prevenção, preparação, resposta e recuperação, a acidentes graves ou catástrofes, promovendo a proteção e socorro das populações, dos bens e do património da União das Freguesias de Monte Real e Carvide.

Artigo 9º
VISÃO

Constituir uma referência na prevenção dos riscos coletivos, atenuando, protegendo, socorrendo e apoiando as pessoas e bens em perigo.

Artigo 10º

CONSTITUIÇÃO

1. A Unidade Local de Proteção Civil é constituída pelos seguintes elementos Regulamento da Unidade Local da Proteção Civil (conforme anexo I):

a) O Presidente da União das Freguesias, que preside;
b) O Coordenador operacional;
c) Os chefes de unidade
d) Os voluntários
c) Colaboradores da Junta de Freguesia nomeados para as funções;

Artigo 11º
Competências

1 – Compete ao Presidente da ULPC:

a) Zelar pelo cumprimento das atribuições da ULPC da respetiva Junta de Freguesia;
b) Convocar e presidir às reuniões da ULPC, promovendo a cooperação entre os diferentes elementos que a compõem;
c) Contribuir para o cumprimento da legislação da segurança relativa a vários riscos inventariados, oficiando para o efeito aos órgãos competentes;
d) Promover a execução das ações decorrentes dos acordos de cooperação estabelecidos;

e) Colaborar com o SMPC na atualização da base de dados de meios e recursos;
f) Garantir a elaboração e cumprimento do respetivo Plano Local de Emergência (PLE);
g) Coordenar a elaboração do relatório anual de atividade de proteção civil;
h) Fomentar campanhas de sensibilização e divulgação pública sobre medidas preventivas;
i) Sensibilizar, em sintonia com o SMPC, todos os agentes, públicos ou privados, com sede na freguesia, para as responsabilidades da proteção civil;
j) Contribuir para a formação contínua e empenhamento dos agentes locais de proteção civil a que preside.

2. As competências da Unidade Local de Proteção Civil são as atribuídas pelo Serviço Municipal de Proteção Civil que se revelem adequadas à realidade e dimensão da freguesia designadamente as seguintes:

a) Executar a política municipal de Proteção Civil, nomeadamente prevenção, preparação, resposta e recuperação a acidentes graves ou catástrofes, promovendo a proteção e socorro das populações, dos bens e do património na União de Freguesias de Monte Real e Carvide;
b) Desenvolver os planos de prevenção e de emergência setoriais;
c) Criar mecanismos de articulação e colaboração com todas as entidades públicas e privadas que concorrem para a Proteção Civil;

d) Prevenir os riscos coletivos e a ocorrência de acidente grave ou catástrofe deles resultantes;
e) Socorrer e assistir as pessoas e outros seres vivos em perigo, proteger bens e valores culturais, ambientais e de elevado interesse público;
f) Apoiar a reposição da normalidade da vida das pessoas em áreas afetadas por acidente grave ou catástrofe, sempre que necessário, em estreita colaboração com outras entidades da Proteção Civil;
g) Promover, em articulação com outras entidades orgânicas, ações de sensibilização das populações e informação nestes domínios;
h) Inventariar e atualizar permanentemente os registos dos meios e recursos de Proteção Civil existentes na nossa união de freguesias.

Artigo 12º
Delegação de Competências do presidente da Junta de Freguesia na Coordenadora Operacional da ULPC

1. Nos termos do disposto no Artigo 11º dos Estatutos da ULPC, o Presidente da Junta poderá delegar no(a) Coordenador(a) da ULPC o exercício das competências que lhe são atribuídas.

2. A delegação de competências será efetuada através de despacho escrito do Presidente da Junta de Freguesia, no qual se especificam:
a) As competências abrangidas pela delegação;
b) A identificação do(a) Coordenador(a) da ULPC como destinatário(a);
c) O prazo de vigência da delegação, podendo ser temporário ou permanente;
d) As condições de reporte e supervisão ao Presidente da Junta.

3. O despacho de delegação deverá ser publicitado por edital nos locais habituais da Junta de Freguesia e comunicado ao Serviço Municipal de Proteção Civil (SMPC), garantindo transparência e eficácia administrativa.

4. O(a) Coordenador(a) da ULPC, no exercício das competências delegadas, deverá:
a) Cumprir rigorosamente os deveres e atribuições previstos no Artigo 11º;
b) Reportar periodicamente ao Presidente da Junta de Freguesia sobre o estado das atividades desenvolvidas;
c) Assegurar a articulação com os órgãos e entidades competentes, em especial com o SMPC.

5. A presente delegação não prejudica a responsabilidade última do Presidente da Junta de Freguesia, que mantém o poder de supervisão e de revogação da delegação sempre que o

entenda necessário.

Artigo 13.º
Atribuições da Unidade Local de Proteção Civil

As Unidades Locais de Proteção Civil, constituídas ao nível de freguesia e geridas pelas respetivas Juntas, têm o dever de colaborar com o Serviço Municipal de Proteção Civil e integrar os dispositivos integrados de resposta, de acordo com previsto nos planos de emergência de proteção civil, designadamente no Plano Municipal de Emergência de Proteção Civil de Leiria (PMEPCL), sendo atribuições da ULPC:

1) No domínio da Prevenção e Avaliação de Riscos e Vulnerabilidades:

a) Elaborar, manter atualizado e fazer cumprir o respetivo Plano Local de Emergência;

b) Inventariar e manter atualizados os registos dos meios e recursos – humanos e materiais existentes na freguesia com interesse para as operações de proteção e socorro;

c) Inventariar as infraestruturas presentes na freguesia;

d) Assegurar o funcionamento dos equipamentos da gestão da Junta de Freguesia, considerados com interesse para as operações de proteção e socorro, designadamente instalações sanitárias e balneários;

e) Efetuar o levantamento das entidades de apoio de proteção civil e identificar os organismos públicos ou privados com capacidade para fornecer apoio na iminência ou ocorrência de um acidente grave ou catástrofe;

f) Registar e comunicar ao SMPC as atividades em espaço publico que resultem em aglomeração de mais de 1000 pessoas;

g) Promover sistemas de voluntariado para atuação imediata de emergência ao nível da avaliação de danos, com ênfase nos danos humanos;

h) Planear, em conjunto com o SMPC, o apoio logístico a prestar às vítimas e às forças de socorro e apoiar logisticamente a sustentação das operações de proteção e socorro (ex.:

Identificar na freguesia os locais para instalar ZCAPS em estruturas cobertas ou em zonas amplas da cidade, submetendo à consideração do SMPC);

i) Caracterizar e recensear a população vulnerável;

j) Promover reuniões periódicas da ULPC;

k) Elaborar um relatório anual com atividades da ULPC;

l) Contribuir para a formação contínua dos que constituem as equipas da ULPC;

m) Recrutar e organizar o voluntariado da freguesia por áreas de resposta, mantendo-os informados e treinados de acordo com os procedimentos/ linhas de orientação do SMPC;

n) Criar protocolos com os vários fornecedores da freguesia, de bens e serviços relacionados com as necessidades básicas da população, a fim de providenciar a subsistência da população afetada;

o) Desenvolver quadros gerais de situação, com registo das ocorrências (danos humanos, materiais e ambientais), meios envolvidos (humanos, materiais e financeiros) e respetivas ações de gestão de emergência.

2) No domínio da sensibilização e informação pública:

a) Colaborar com o SMPC em ações de sensibilização, promovidas por este;

b) Promover ações e campanhas de sensibilização sobre medidas preventivas, preparando e organizando as populações face aos riscos e cenários previsíveis;

c) Colaborar com o SMPC em exercícios e simulacros, promovidos pela ULPC e/ou pelo SMPC;

d) Informar, através da divulgação de avisos, as populações da freguesia, de acordo com as orientações da CMPC.

3) No âmbito do apoio à gestão de ocorrências:

a) Disponibilização de meios e recursos para as ocorrências do quotidiano;

b) Apoiar no reconhecimento e avaliação de situação e na sinalização de vítimas;

c) Apoiar as populações nas primeiras horas de socorro;

d) Criação de pontos de concentração de feridos e de população ilesa;

e) Colaborar no recenseamento e registo da população afetada;

f) Gerir os seus sistemas de voluntariado;

g) Apoiar a logística de apoio às populações, designadamente na distribuição de água, agasalhos e outros bens/serviços relacionados com as necessidades básicas da população;

h) Instalar e gerir os locais de recolha de dádivas;

i) Apoiar na desobstrução e remoção de escombros das vias de evacuação e itinerários de socorro;

j) Colaborar na sinalização das estradas e caminhos municipais danificados, bem como na sinalização das vias alternativas, no respetivo espaço geográfico;

k) Garantir a colocação e verificação de perímetros de segurança, em articulação ou a pedido do SMPC;

l) Apoiar a evacuação das populações para o Ponto de Encontro (PE) previamente definidos no PLE;

m) Colaborar no alojamento temporário, disponibilização de instalações desportivas e/ou mercados, que não forem afetados por acidente grave ou catástrofe, para o apoio à população;

n) Informar, regularmente e sempre que for solicitado, sobretudo dentro do contexto dos pontos de situação, as entidades competentes dos factos relevantes em termos operacionais.

4) No âmbito da recuperação:

a) Apoiar os serviços municipais competentes, no levantamento de danos (edifícios, equipamentos, obras de arte e infraestruturas);

b) Assegurar a reposição das vias, espaços verdes, equipamentos, placas toponímicas, sinalização vertical e a reparação de balneários, sanitários públicos, chafarizes e

fontanários públicos;
c) Assegurar ou colaborar nas obras de reparação urgentes;
d) Colaborar na desobstrução e limpezas de vias e espaços públicos, na remoção de destroços e na limpeza de aquedutos, linhas de água, sarjetas e sumidouros ao longo das estradas e caminhos municipais, no respetivo espaço geográfico;
e) Apoiar na captura, transporte e alojamento de animais e, com base no registo de cães e gatos, apoiar o respetivo titular (proprietário ou possuidor), na sua busca.

Artigo 14.º
Plano Local de Emergência

1. O Plano Local de Emergência (PLE) é o documento no qual se define a organização da primeira resposta em situações do quotidiano ou situação de acidente grave ou catástrofe que ocorra na área de jurisdição da União de Freguesias de Monte Real e Carvide.

2. A Junta de Freguesia deverá garantir a elaboração do PLE, segundo a Estrutura Modelo fixado pelo SMPC.

3. Os conteúdos do PLE, relacionados com o inventário de meios e recursos ou com a lista de contactos devem ser atualizados sempre que se justifique.

4. O PLE deve ser objeto de exercícios frequentes com vista a testar a sua operacionalidade.

5. O PLE é aprovado pela CMPC mediante um parecer prévio do SMPC.

Artigo 15º
Voluntários

1. A ação de voluntariado é regida pela Lei 71/98 de 3 de novembro e define o conceito de voluntariado como um conjunto de ações de interesse social e comunitário realizadas de forma desinteressada por indivíduos, sem fins lucrativos, definindo ainda:
a) Direitos dos Voluntários: Os voluntários têm direito a um ambiente seguro e a serem informados sobre as atividades que irão realizar. Além disso, devem ser respeitados em suas escolhas e receber formação adequada para as suas funções.
b) Deveres dos Voluntários: os voluntários devem atuar de forma responsável e comprometida, respeitando as normas da organização em que atuam e as diretrizes do projeto de voluntariado.

2. A seleção dos voluntários será efetuada pela União de Freguesias de Monte real e Carvide, respeitando os seguintes critérios:

a) Os voluntários têm que merecer a confiança da freguesia;
b) Têm que ser possuidores de idoneidade inquestionável;
c) Não podem ter sido condenados por crimes de fogo posto ou ofensas;
d) Têm que ser conhecedores do território da freguesia;
e) Devem ser maiores de 18 anos;
f) Devem ter competências, por exemplo através de formação específica, e condições físicas e psicológicas adequadas à tarefa a desempenhar.

3. Cabe à Unidade Local de Proteção Civil assegurar a respetiva formação a ministrar aos voluntários que se alistem para este fim.

4. A admissão dos candidatos a Agentes Locais de Proteção Civil será sempre efetuada através de proposta a ser aprovada em Reunião de Executivo, mediante apresentação por parte do Presidente da Junta de Freguesia.

5. Por solicitação do SMPC e em situações de reconhecida necessidade, os agentes locais podem ser chamados a atuar fora da sua freguesia.

6. O não cumprimento dos critérios referenciados nos pontos anteriores deste artigo determina, obrigatoriamente, à cessação da atividade de Agente Local de Proteção Civil.

Artigo
16.º Seguros

1. Face ao enquadramento jurídico do voluntariado, é obrigação da Junta de Freguesia contratualizar uma apólice de seguro de grupo, nos termos do artigo 16.º do Decreto-Lei n.º 389/99, de 30 de setembro, na sua redação atual, para todos os agentes locais que no desempenho da atividade voluntária, integrem a ULPC.

Artigo 17º
IDENTIFICAÇÃO

Os elementos desta Unidade Local de Proteção Civil deveram apresentar-se devidamente identificados, vestidos com um colete onde tenha o logotipo da Unidade Local de Proteção Civil de Monte Real e Carvide (conforme anexo II), cartão identificativo com fotografia e nome dos elementos e com dístico amovível para veículo. Com esta medida pretende-se que os voluntários se sintam mais responsáveis e por outro lado quando se apresentem diante da população sejam facilmente identificados e respeitados sendo que também pode servir de motivação.

Artigo 12º
ENTRADA EM VIGOR

O presente regulamento entra em vigor, após aprovação em reunião de Executivo da Freguesia realizada a 05/05/2026, em sessão da Assembleia de Freguesia realizada em 28/09/2026.

NIF 510 838 090
geral@ufmonterealcarvide.pt
Sede: Parque Olímpio Duarte Alves, 2425-043 Monte Real, Telefone- 244612777
Delegação: Rua Tenente Coronel Joaquim Duarte Alves n.º 303, 2425-341 Carvide, Telefone - 244612606